

O Impacto da Pandemia COVID-19 no Desempenho Estatístico das Ações Executivas Cíveis: O que nos Dizem os Dados até ao Momento?

Métricas da justiça, gestão da informação legal e legal design aplicados à administração da justiça

Pedro Miguel Alves Ribeiro Correia (Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra; CAPP, ISCSP-ULisboa); Neuza Martins (Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, ULisboa)

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo analisar o impacto da Pandemia COVID-19 no desempenho estatístico das ações executivas cíveis em Portugal. O estudo segue uma abordagem quantitativa, com recurso à análise estatística descritiva e posteriores evidências estatísticas, comparando quatro períodos do sistema judicial Português, nomeadamente o período pré-Troika, o período Troika, o período pós-Troika, e o período COVID-19. Os resultados não apresentam alterações ao nível das ações executivas cíveis durante o período COVID-19, não se evidenciando impacto significativo nas seguintes variáveis em estudo: número de ações executivas cíveis pendentes, saldo processual, taxa de resolução e tempo de disposição. A futuros trabalhos reserva-se o encargo de manter a monitorização de resultados, verificando se estes persistem no longo prazo, e ainda, alargar a monitorização a outro tipo de ações judiciais, tal como, processos de falência, insolvência e recuperação de empresas, ou processos especiais de revitalização.

Palavras-Chave: COVID-19; Pandemia; Ministério da Justiça de Portugal; Ações executivas cíveis; Avaliação de Políticas Públicas

Introdução

O paradigma do Estado de Direito, ao longo do presente século que trabalha no sentido de incorporar e caminhar na mesma direção das sociedades atuais, que passam por constantes mudança, quer dos estados, das empresas e dos próprios cidadãos. Já no decorrer de várias décadas que importantes figuras académicas, como Barnard e Hayek, centralizam na discussão a inaptidão ou dificuldade dos sistemas judiciais conseguiram acomodar-se, eficientemente, às velozes mudanças dinâmicas que se assistem¹.

As sociedades são desafiadas com essas mudanças, muitas vezes de forma repentina e imprevisível, pelo que o planeamento e gestão de mudanças, ou crises, é de delicada atenção e deve constar no topo das prioridades governamentais (Correia, et al., 2020^a, 2020^b). É assim que se inicia o ano de 2020, com uma reviravolta na sociedade como a conhecíamos, uma crise

¹ Barnard (1971); Hayek (1973, 1978, 1979).

mundial inesperada que surpreendeu todos os governos. O novo coronavírus, causado pelo vírus SARS-CoV-2, denominado posteriormente de COVID-19, originário de Wuhan, Hubei, China, já alcançou 11 897 454 casos confirmados, 299 547 mortes confirmadas, e atualmente 32 países, áreas ou territórios apresentam casos (WHO, 2020). Esta crise, com impactos intensos a nível social, económico e político, afetou cada país e cada governo de forma diferenciada, e mais, cada setor, quer público, quer privado, reagiu de modos distintos e com impactos, mais ou menos sentidos. Posto isto, cada vez mais surgem questões sobre o antes, e o depois do marco inicial desta crise que vivemos (Correia, et al., 2020a, 2020b).

No que diz respeito ao Setor da Justiça em Portugal, tal como outras esferas públicas, a Justiça enfrentou os impactos trazidos pelos desafios económicos e financeiros da crise pandémica. Análises estatísticas já se debruçaram acerca das pendências e saldo processual dos Tribunais Judiciais de 1.^a Instância, quer sobre estimativas dos saldos processuais cível, penal, laboral e tutelar, e ainda, foram já extrapolados quatro cenários hipotéticos do impacto nas pendências e na duração média dos processos (DGPJ, 2020).

Contudo, deteta-se uma lacuna na abordagem individual e aprofundada do impacto da pandemia COVID-19 nas ações executivas cíveis. Dito isto, e considerando a importância e problemática histórica deste tipo de ações no sistema judicial português, assim como a sua recente reforma, o presente artigo analisa, de forma neutra e informativa, com recurso a técnicas estatísticas, o impacto da pandemia COVID-19 no desempenho estatístico das ações executivas cíveis. Para efeito comparativos, é adicionado ao atual período de pandemia, três outros períodos da história recente portuguesa: o período pré-Troika, o período Troika, e, o período pós-Troika. Com este trabalho, os autores aspiram estimular e ampliar a discussão sobre temas elucidativos e informativos sobre a administração da justiça à sociedade portuguesa.

Deste modo, é seguida a seguinte estrutura de trabalho: primeiramente são enunciados alguns pontos de contexto, assim como os objetivos concretos da investigação, seguidos da metodologia adotada, e dos resultados obtidos, que se dividem em duas subsecções: a) estatística descritiva; e b) evidências estatísticas. Por fim, são traçadas conclusões e pontos orientadores para futuros trabalhos teóricos e empíricos.

As ações executivas cíveis: Uma componente historicamente complexa

Ao abordar o tema das ações executivas cíveis importa traçar certas características da sociedade portuguesa na primeira década dos anos 2000. Achávamo-nos perante sociedade com níveis de poupança aquém, níveis de crescimento económico, prosperidade e produtividade baixos. Um cenário de endividamento acima da capacidade familiar e comercial, encaminhou a sociedade portuguesa para a inadimplência de obrigações financeiras, que originou um crescimento de disputas relacionadas com o procedimento de cobrança de dívidas, abrangendo significativas subidas no processamento de ações executivas cíveis, pelo sistema judicial².

A intervenção da Troika, três instituições bem conhecidas no âmbito internacional, nomeadamente: a Comissão Europeia, o Banco Central Europeu e o Fundo Monetário

² Direção-Geral da Política de Justiça (2017).

Internacional veio apaziguar o cenário supramencionado. Esta intervenção materializou-se no Memorando de Entendimento sobre a Condicionalidade da Política Económica Específica (Mde)³ onde se encontrava delineado um plano, rigoroso e ambicioso, com o intuito de reerguer a justiça portuguesa. A execução do programa de assistência seguiu fortes critérios de modo a cumprir o conjunto de medidas delineadas, pelo que os *outcomes* favoráveis surgiram de modo gradual, mas cedo tornaram-se evidentes⁴. Dentro dessas medidas, um dos grandes focos foi para com a diminuição significativa do atraso e pendência nas ações executivas cíveis.

Uma reforma era premente nesta componente do sistema judicial, complexa, visivelmente contraproducente e com elevado peso⁵. Deste modo, foram colocadas em prática um conjunto de medidas decisórias, nomeadamente (Correia & Videira, 2016, 2015): i) progressos no papel dos agentes responsáveis pela aplicação da lei; ii) aumento da supervisão e dos poderes disciplinares do órgão regulador; iii) reestruturação do mapa judicial; iv) progressos nos meios extrajudiciais de resolução de litígios; v) melhoramento e agilização de procedimentos na área processual civil, inclusive a supressão de formalidades desnecessárias⁶.

Com o fim do programa de assistência financeira e económica e após a saída da Troika de Portugal, a implementação de políticas públicas na esfera da área cível foi evidentemente bem sucedida e comprovada empiricamente (Correia & Videira, 2015, 2016)

Importa agora, averiguar, até que ponto, a crise que se vive nos dias de hoje, como consequência da pandemia COVID-19, veio alterar a tendência positiva e as melhorias conseguidas durante os períodos da TROIKA em Portugal na área das ações executivas cíveis.

O presente trabalho pretende ser de carácter descritivo e informativo, pelo que nenhuma abordagem teórica será realçada, de modo a evitar qualquer tipo de inclinação teórica, como por exemplo, a teoria da nova gestão pública (Lane 2000; Gomes, 2007; Frederickson et al., 2012; Hill e Hupe, 2014), a abordagem das teorias da governança judicial (Frederickson et al., 2012; Guimarães et al., 2015), a visão da noção de crise permanente dos sistemas judiciais (Campbell, 2013), a perspetiva da erosão da legitimidade judicial e da preocupação com a separação de poderes (Stephenson, 2004; Langbroek, 2008), a perspetiva da produtividade dos recursos humanos e da pressão da procura (Walsh, 2008), ou a perspetiva da abordagem macro-modelo do sistema judicial (Bell, 2006; Ambach e Rackwitz, 2013).

Metodologia

O presente estudo segue uma abordagem quantitativa, analisando empiricamente as ações executivas cíveis nos tribunais de primeira instância portugueses, ao longo de quatro períodos

³ Portugal (2011).

⁴ Correia e Videira (2015, 2016).

⁵ Para informações adicionais sobre este assunto, consulte-se Comissão Europeia para a Eficiência da Justiça (2016).

⁶ O novo Código de Processo Civil (CPC) entrou em vigor em setembro de 2013 (Portugal, 2013b). É importante destacar as principais medidas legislativas, nomeadamente o Decreto-Lei 4/2013, de 11 de janeiro (Portugal, 2013a), que aprovou um conjunto de ações provisórias para combater a pendência e os atrasos, conjunto esse que posteriormente foi absorvido pelo novo Código de Processo Civil.

delimitados, com uma amostra de 167 meses, entre janeiro de 2007 e novembro de 2020 (abrangendo um período de quase 14 anos). Dos 167 meses, 53 meses (de janeiro de 2007 a maio de 2011) precedem a chegada da Troika em Portugal (de agora em diante, denominado como período pré-Troika); 34 meses (de junho de 2011 a março de 2014) correspondem à estadia da Troika em Portugal (de agora em diante, denominado como o período da Troika); 71 meses (de abril de 2014 a fevereiro de 2020) correspondem ao período após a partida da troika do país (de agora em diante, denominado como período pós-Troika); e os restantes 9 meses (de março de 2020 a novembro de 2020) correspondem ao período pós início da pandemia COVID-19 (de agora em diante, denominado como período COVID-19).

Os dados concretos para o desenvolvimento desta estudo de investigação dizem respeito à quantidade de ações executivas entradas, findas⁷ e pendentes⁸ nos tribunais judiciais de primeira instância em Portugal. Dados estes, passíveis de consulta pública⁹, divulgados pela Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ), responsável pelas estatísticas da esfera da Justiça.

Para tornar a análise mais robusta, às três variáveis – processos entrados, processos findos e processos pendentes - são adicionados três indicadores compostos: saldo processual¹⁰, taxa de resolução processual¹¹ e *disposition time*¹². As fórmulas de cálculo são apresentadas de seguida (Correia & Videira, 2015, 2016):

$$\text{Saldo processual}_t = \text{Número de processos entrados}_t - \text{Número de processos findos}_t$$

$$\text{Taxa de resolução processual}_t = \frac{\text{Número de processos findos}_t}{\text{Número de processos entrados}_t}$$

$$\text{Tempo de disposição}_t = \frac{\text{Número de processos pendentes}_t}{\text{Número de processos findos}_t} \times \text{Número de dias}_t$$

⁷ Para uma definição exata de “processo findo”, consultar, por exemplo, Direção-Geral da Política de Justiça (2016).

⁸ Para uma definição exata de “processo pendente”, consultar, por exemplo, Direção-Geral da Política de Justiça (2017).

⁹ Dados disponíveis online em: <https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej/pt-pt>.

¹⁰ Segundo Correia e Videira, "os valores negativos correspondem a um saldo processual favorável (mais processos findos do que processos entrados e, portanto, uma diminuição da pendência) e os valores positivos correspondem a um saldo processual desfavorável (mais processos entrados do que processos findos e, portanto, um aumento na pendência)" (2015, p. 40).

¹¹ De acordo com Correia e Videira, "os valores superiores a 100% correspondem a uma taxa de resolução processual favorável (mais processos findos do que processos entrados e, portanto, diminuição da pendência) e os valores inferiores a 100% correspondem a uma taxa de resolução processual desfavorável (mais processos entrados do que processos findos e, portanto, um aumento da pendência)" (2015, p.).

¹² Ou em português, tempo para disposição. Segundo Correia e Videira, "quanto menor o valor, mais favorável é" (2015, p. 40).

O teste não paramétrico de Kruskal-Wallis¹³ foi utilizado para testar a validade das hipóteses estabelecidas (Tabela 1), devido à falta de distribuições gaussianas para as categorias em estudo, pelo que o teste paramétrico ANOVA não foi aplicado¹⁴.

Tabela 1.

Hipóteses estabelecidas por validar

Hipótese	Validação
H0: O período COVID-19 apresenta medianas iguais aos demais períodos	Por validar
H1: O período COVID-19 distingue-se dos demais ao apresentar medianas distintas ¹⁵	Por validar

Fonte: Autoria própria.

Resultados

A presente secção é dividida entre duas subsecções que abordam diferentes evidências estatísticas. A subsecção a) expõe uma análise estatística descritiva que institui provas estatísticas fortes acerca da manutenção de resultados positivos, não só nos períodos da Troika, mas também no período COVID-19. Já na subsecção b), são apresentados os exercícios estatísticos realizados com o intuito de averiguar as afirmações indubitáveis que a subsecção a) promove.

Estatística descritiva: O que nos dizem os dados até ao momento?

A evolução do número de entrados e findos das ações executivas cíveis nos tribunais portugueses, entre janeiro de 2007 e novembro de 2020, é apresentada na Figura 1. Importa prestar maior atenção ao período COVID-19, que entre março de 2020 até novembro de 2020 o número de ações executivas entradas aumentou em 2.297 processos, e no que diz respeito ao processos findos, entre os nove meses do período COVID-19, de março até novembro 2020, foi registado um aumento em 436 processos findos.

¹³ Kruskal e Wallis (1952). Nível de significância de 5,00% (0,05).

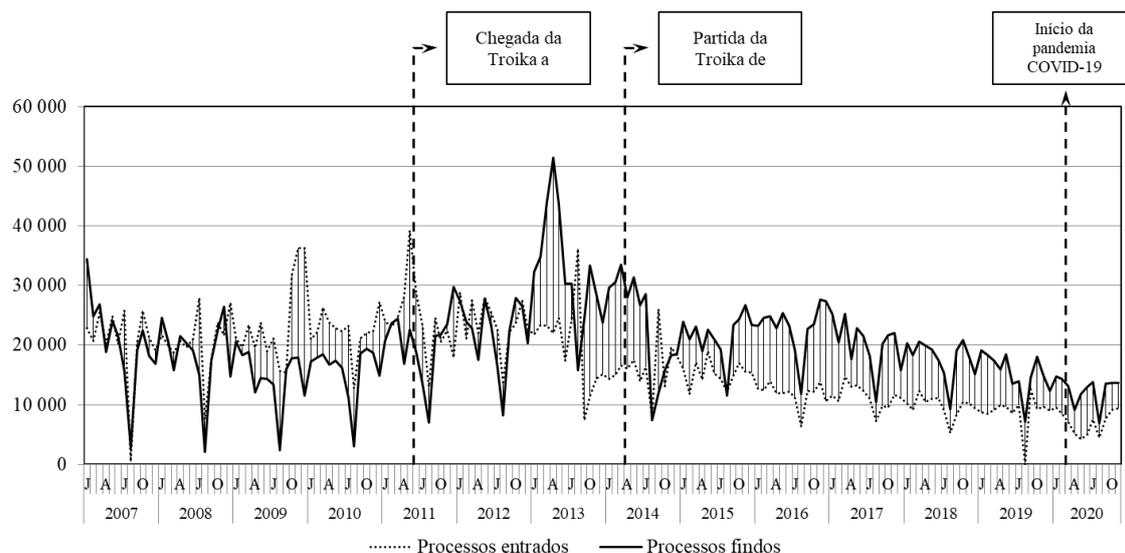
¹⁴ A utilização do teste ANOVA implica a verificação de distribuições gaussianas e de homocedasticidade (igualdade de variância). Se um (ou ambos) desses pré-requisitos falhar, o teste ANOVA não deve ser aplicado a esse conjunto de dados específico.

¹⁵ A aplicação do teste de Kruskal-Wallis pode ser encontrada, por exemplo, em Correia e Catarino (2016), Catarino e Correia (2016), Correia, et al. (2016), Correia, et al. (2018^a e 2018b), Correia, Videira e Mendes (2019) ou Correia, et al. (2019).

Na figura 2 é evidenciado o saldo processual para os períodos em estudo. A tendência favorável que se começou a observar, aproximadamente, um ano e meio de seguida à execução do programa de assistência, mantém-se num saldo processual negativo no período pós-Troika, tal como descrito nos estudos de Correia e Videira (2015, 2016). Para esta análise foram considerados 167 meses, dos quais 108 meses correspondem a saldos processuais favoráveis, quer isto dizer que o número de processos findos é mais elevados que o número de processos entrados, o que origina menor pendência correspondente ao saldo em questão. Dos 108 meses com saldo favorável (ou seja, saldo processual negativo), apenas 12 meses (ou 11,1%) foram verificados no período pré-Troika, seguidos de 20 meses (ou 18,5%) que são registados no período da Troika, e uns surpreendentes 67 meses (ou 62%) são observáveis no período pós-Troika. Notavelmente, a tendência favorável continua em todos os meses que abrangem o período COVID-19, quer isto dizer que os restantes 9 meses (de março de 2020 a novembro de 2020) após o início da pandemia COVID-19, apresentam um saldo processual das ações executivas cíveis favorável (ou seja, saldo processual negativo).

Figura 1.

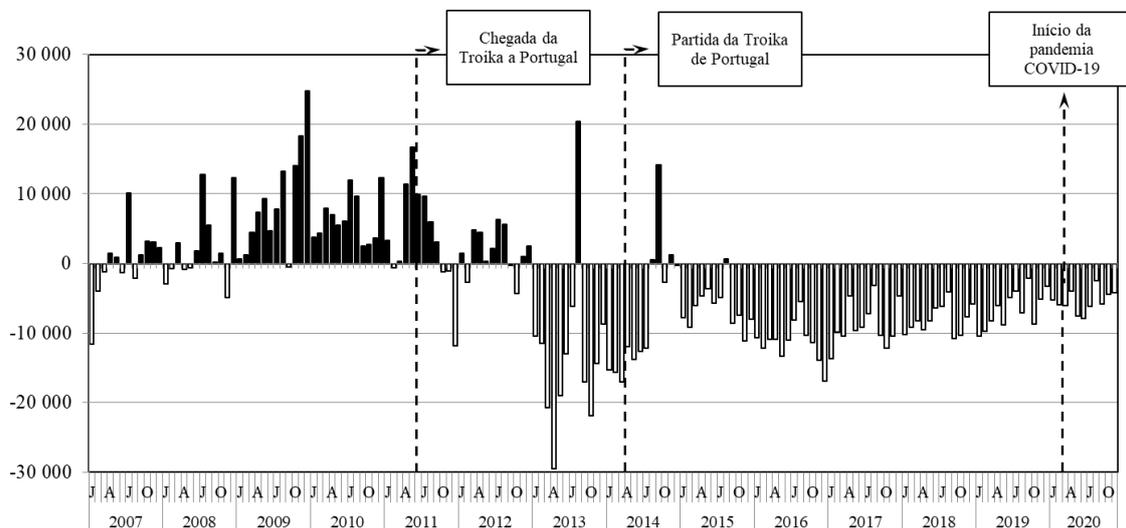
Ações executivas cíveis entradas e findas, janeiro de 2007–novembro de 2020



Fonte: Autoria própria.

Figura 2.

Saldo processual das ações executivas cíveis, janeiro de 2007–novembro de 2020



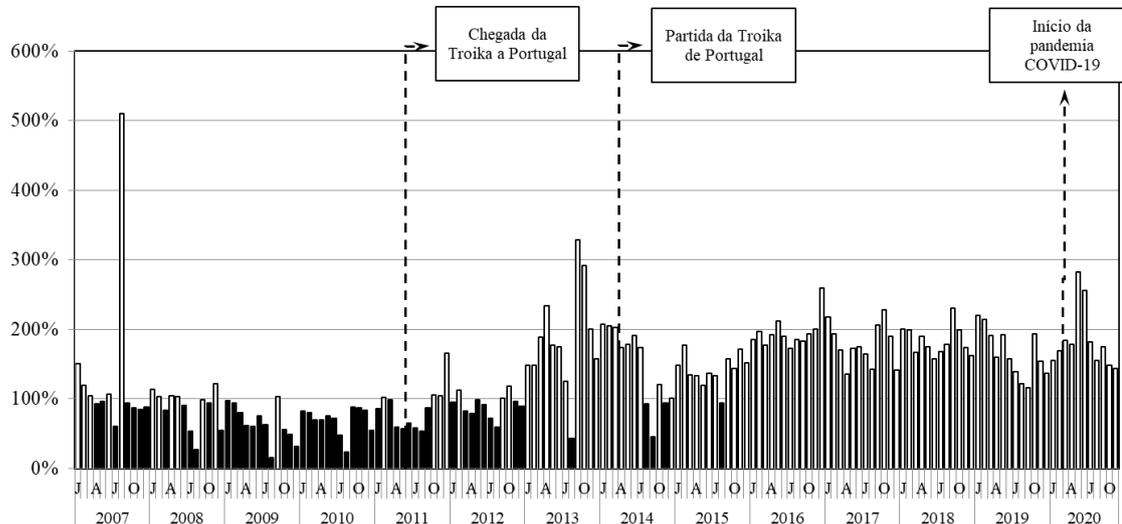
Fonte: Autoria própria. As barras brancas representam valores favoráveis (saldos processuais negativos) e as barras escuras representam valores desfavoráveis (saldos processuais positivos).

No que diz respeito à taxa de resolução processual, está é apresentada na figura 3. Considerando os 167 meses desta investigação, foram 108 meses com taxas de resolução processual favoráveis, isto é, com valores acima dos 100%, como consequência do decréscimo da pendência. Desses 108 meses, 12 (ou 11,1%) foram registados no período da pré-Troika, 20 (ou 18,5%) foram registados no período da Troika e 67 (ou 62%) foram registados no período pós-Troika. É também de salientar o facto de que, nos 9 meses que incluíram o período COVID-19, todos os 9 meses apresentaram taxas de resolução processual favoráveis, com valores acima dos 100%.

É de sublinhar que este indicador composto "tem a vantagem, em relação ao indicador de saldo processual, de ser uma medida baseada em valores relativos e não absolutos, permitindo que períodos de tempo prolongados sejam mais bem comparados, mesmo que as condições de procura e oferta do sistema judicial se alterem significativamente" (Correia & Videira, 2015, p. 41).

Figura 3.

Taxa de resolução processual das ações executivas cíveis, janeiro de 2007–novembro de 2020



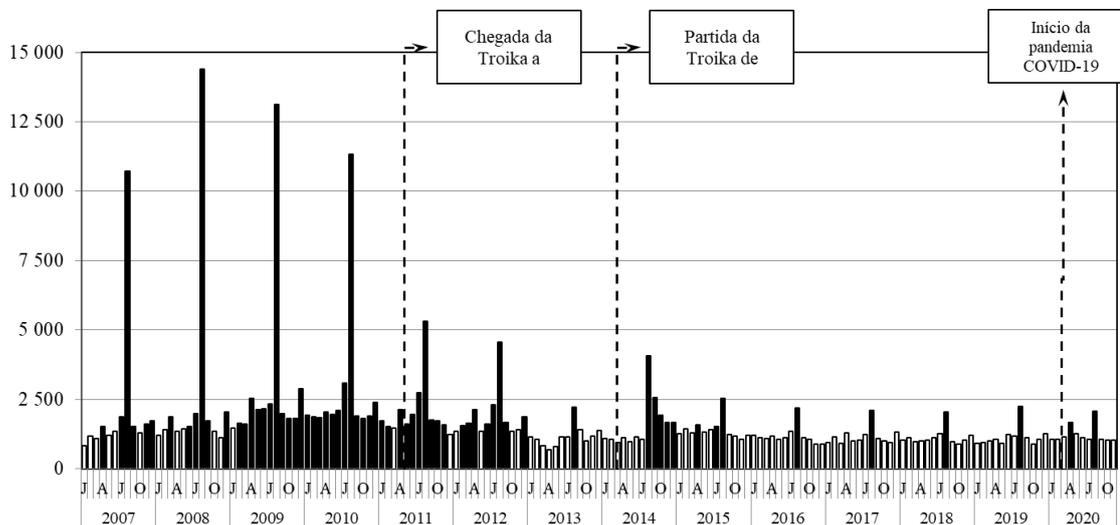
Fonte: Autoria própria. As barras brancas representam taxas de resolução processual favoráveis (acima de 100%) e as barras escuras representam taxas de resolução processual desfavoráveis (abaixo de 100%).

A figura 4 apresenta, para os períodos em análise, o tempo de disposição. Assim como nos indicadores compostos supramencionados, mantêm-se a tendência favorável, mesmo após o início da pandemia COVID-19. Por motivos de comparação com literatura já publicada na temática, foi escolhido pelos autores o marco de 1.500 dias. Deste modo, considerando os 108 meses em análise, 99 apresentaram tempos de disposição inferiores a 1.500 dias. Desses 99 meses, 14 (ou 14,1%) foram registados no período da pré-Troika, 19 (ou 19,2%) foram registados no período da Troika e 59 (ou 59,6%) foram registados no período pós-Troika.

Quanto ao período COVID-19, dos 9 meses que correspondem a este período de tempo, foram 7 (ou 7,1%) os meses que apresentaram tempos de disposição inferiores a 1.500 dias. Contudo, os meses em que se evidenciou tal questão foram abril de 2020, logo após o início da pandemia, e agosto de 2020, que corresponde às férias judiciais. Logo após agosto de 2020, o tempo de disposição recuperou e, no mês de setembro de 2020 o tempo de disposição era de 1.050 dias.

Figura 4.

Tempo de disposição das ações executivas cíveis, janeiro de 2007–novembro de 2020



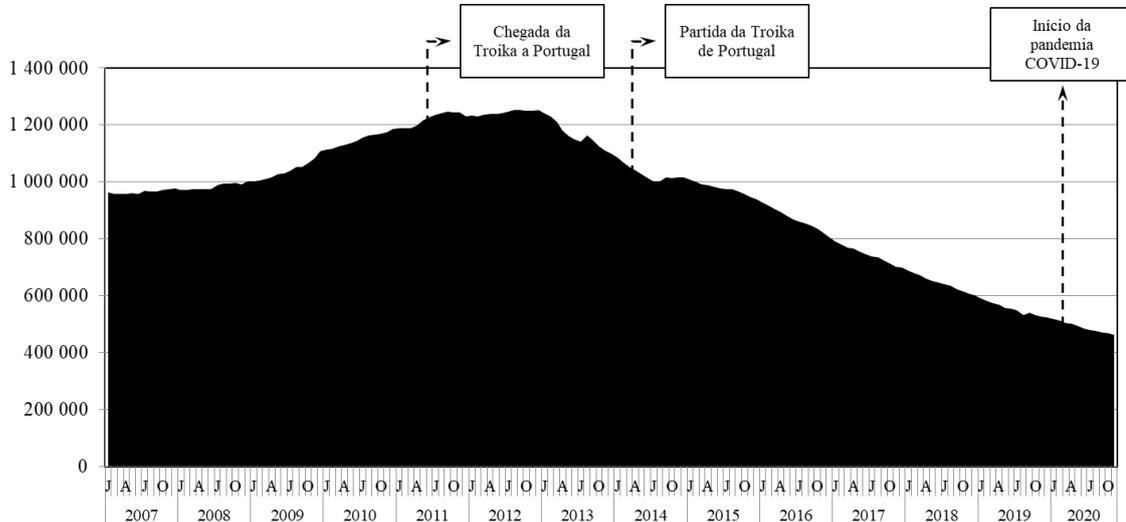
Fonte: Autoria própria. As barras brancas representam tempos de disposição abaixo de 1.500 dias e as barras escuras representam tempos de disposição acima de 1.500 dias.

Importa agora analisar o percurso do número de ações executivas cíveis pendentes, entre janeiro de 2007 a novembro de 2020, que é apresentado na figura 5. As ações executivas cíveis pendentes são uma consequência natural dos *outcomes* que foram posteriormente descritos. Ao observar as figuras 2 a 5, é possível destacar uma estabilidade e diminuição dos casos pendentes ao longo do período da Troika, com a manutenção desta diminuição após o período pós-Troika.

Este declínio não foi alcançado por ocasionais alterações no sistema, mas sim graças as reformas implementadas por Portugal no âmbito do Memorando de Entendimento de 2011, medidas estas comprovadas, empiricamente, como eficazes. Continuando a análise ao longo do tempo até à atualidade, o declínio dos casos pendentes, notavelmente, mantém-se no período COVID-19. Se considerarmos março de 2020 como o mês 1 do período COVID-19, até novembro de 2020, isto é, passados 9 meses de pandemia em Portugal, foi alcançada uma redução de 42.630 processos pendentes.

Figura 5.

Ações executivas cíveis pendentes, janeiro de 2007–novembro de 2020



Fonte: Autoria própria.

Feita a análise estatística descritiva, os dados públicos tornam passível a seguinte interrogação: os quatro períodos em estudos (pré-Troika, Troika, Pós-Troika e COVID-19) são detentores de características distintas estatisticamente? Os indicadores escolhidos para a presente investigação – processos entrados, findos e pendentes, saldo processual, taxa de resolução processual e tempo de disposição – tornam possível responder a esta questão empiricamente.

Através dessas evidências estatísticas, se a resposta for positiva, e os quatro períodos apresentarem efetivamente propriedades estatísticas diferenciadas, não será possível atribuir essas diferenças a meras flutuações. Em caso afirmativo, devem ser consideradas como resultados contínuos das reformas implementadas e ações desenvolvidas pelo sistema judicial português, no sentido de se manter alerta, mesmo após enfrentar os desafios do período da Troika, conseguindo suportar os efeitos no sistema judicial de uma pandemia mundial.

Evidências Estatísticas

O teste não paramétrico de Kruskal e Wallis (1952) foi utilizado para testar a validade das hipóteses estabelecidas, devido à falta de distribuições gaussianas para as categorias em estudo. Assim o teste foi aplicado para averiguar se o período COVID-19 apresenta medianas iguais aos demais períodos (H0) ou se, alternativamente, o período COVID-19 distingue-se dos demais ao apresentar medianas distintas. Os resultados para as seis variáveis são evidenciados na tabela 2.

Tabela 2.

Resultados para o teste de Kruskal-Wallis, agrupados por "período pré- Troika", "período da Troika", "período pós-Troika" e "período COVID-19"

	Entrados	Findos	Pendentes	Saldo processual	Taxa de resolução processual	Tempo de disposição
Valor do teste de KRUSKAL-WALLIS	97,721	39,003	120,892	71,642	76,604	45,413
<i>p-valor</i> (bicaudal)	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000

Fonte: Autoria própria.

Ao observar a tabela 2, considerando todas as variáveis, conclui-se que H₀, ou seja, o período COVID-19 apresenta medianas iguais aos demais períodos, é rejeitada ($p\text{-valores} = 0,000 < 0,05$), e H₁ é validada, isto é, o período COVID-19 distingue-se dos demais ao apresentar medianas distintas.

Assim sendo, destes resultados, procede-se uma interrogação (Correia & Videira, 2016): se os quatro grupos de dados não derivam da mesma população, os *outcomes* para cada uma das seis variáveis, obrigatoriamente que são estatisticamente distintos, ou, em alternativa, podem ser agrupados estatisticamente? De modo a dar solução a esta interrogação, é realizada uma comparação passo a passo *step-down*¹⁶ na tabela 3, para a conformidade estatística das medianas para o período COVID-19 e restantes períodos em análise, isto é, pré-Troika, período da Troika e para o período pós-Troika¹⁷.

¹⁶Como complemento ao teste de Kruskal-Wallis é realizada a comparação passo a passo *step-down* para um melhoramento da análise, permitindo localizar categorias estatisticamente idênticas ou não

¹⁷Estes quatro períodos correspondem aos quatro conjuntos de dados originais descritos na secção da metodologia. Os grupos da tabela 3 foram desenvolvidos individualmente para cada variável, com recurso à comparação passo a passo *step-down*. Os períodos (pré-Troika, Troika, pós-Troika e COVID-19) quando se encontram em grupos semelhantes podem ser considerados como tendo medianas estatisticamente idênticas para a respetiva variável em análise. Quando os períodos (pré-Troika, Troika, pós-Troika e COVID-19) estão em grupos distintos podem ser considerados como tendo medianas estatisticamente distintas para a respetiva variável em análise.

Tabela 3.

Semelhança estatística das medianas – comparação passo a passo step-down para "período pré-Troika", "período da Troika", "período pós-Troika" e "período COVID-19"

Entrados				
	Grupo 1	Grupo 2	Grupo 3	
Período pré-Troika	22.029	-	-	
Período Troika	22.318	-	-	
Período pós-Troika	-	11.639	-	
Período COVID-19	-	-	7.170	
Findos				
	Grupo 1	Grupo 2	Grupo 3	
Período pré-Troika	-	18.171	-	
Período Troika	25.483	-	-	
Período pós-Troika	-	19.312	-	
Período COVID-19	-	-	13.198	
Pendentes				
	Grupo 1	Grupo 2	Grupo 3	Grupo 4
Período pré-Troika	-	1.009.651	-	-
Período Troika	1.232.511,5	-	-	-
Período pós-Troika	-	-	770.277	-
Período COVID-19	-	-	-	480.720
Saldo processual				
	Grupo 1	Grupo 2		
Período pré-Troika	3.231	-		
Período Troika	-	-1.947		
Período pós-Troika	-	-8.247		
Período COVID-19	-	-5.807		
Taxa de resolução processual				
	Grupo 1	Grupo 2	Grupo 3	
Período pré-Troika	-	-	85,4%	
Período Troika	-	109,3%	-	
Período pós-Troika	172,9%	-	-	
Período COVID-19	177,9%	-	-	
Tempo de disposição				
	Grupo 1	Grupo 2	Grupo 3	

Período pré-Troika	1.816	-	-
Período Troika	-	1.399	-
Período pós-Troika	-	-	1.116
Período COVID-19	-	-	1.126

Fonte: Autoria própria.

Nota: Análise independente para cada variável (grupos 1, 2, 3 e 4 não relacionados entre variáveis).

O conteúdo disposto na tabela 3, amplia e confirma o conhecimento difundido na literatura disponível sobre a temática das ações executivas cíveis¹⁸. Em primeiro lugar, em relação à mediana do número de processos entrados, é observável que os períodos pré-Troika e Troika podem ser considerados como tendo medianas estatisticamente idênticas, contudo o mesmo não sucede com o período pós-Troika e COVID-19, em que a diferença de aproximadamente 4.469 processos entrados entre esses dois períodos é estatisticamente significativo (mediana de 22.029 processos entrados por mês antes da chegada da Troika a Portugal, de 22.318 processos entrados durante o período Troika em Portugal, mediana de 11.639 processos entrados por mês após a partida da Troika de Portugal, e mediana de 7.170 processos entrados por mês no período COVID-19).

Quanto aos processos findos, por sua vez, é possível concluir que não há diferença estatisticamente significativa em relação aos períodos pré-Troika e pós-Troika: mediana¹⁹ de 18.171 processos findos por mês antes da chegada da troika a Portugal, de 25.483 processos findos por mês durante a estadia da Troika em Portugal e de 19.312 processos findos por mês após a partida da troika de Portugal. Para o período COVID-19 a mediana dos processos findos entrados por mês é de 13.198 processos. Este é um declínio médio de mais de 6.000 processos findos nos meses de pandemia, este é um importante ponto que detém influência nos *outcomes* nos indicadores composto da análise descritiva.

Em termos de resultados quanto à pendência, os quatro períodos em estudo são estatisticamente distintos: mediana de 1.009.651 processos pendentes antes da chegada da Troika a Portugal, de 1.232.511,5 processos pendentes durante a permanência da Troika em Portugal, de 770.277 processos pendentes após a partida da Troika de Portugal, e de 480.720 processos pendentes durante o período COVID-19. Comparando o período pós-Troika para o período COVID-19, são mais de 289.000 unidades abaixo para o período COVID-19.

Para o saldo processual, conclui-se que há diferença estatisticamente significativa entre o período pré-troika (com valor positivos de saldo processual, isto significa valores desfavoráveis) e os restantes períodos (os três com saldos processuais negativos, ou seja, favoráveis). Isto significa que há uma melhoria no saldo processual para as ações executivas cíveis, vejamos: mediana de +3.231 processos por mês, saldo processual mediano positivo, quer isto dizer, desfavorável no período pré-Troika, de -1.947 processos por mês, saldo processual

¹⁸ Correia e Videira (2015, 2016).

¹⁹ Tal como descrito na metodologia, recorde-se que, em vez de médias, foram utilizadas medianas pela inexistência de distribuições gaussianas.

mediano negativo, quer isto dizer, favorável durante o período Troika, de -8.247 processos por mês, saldo processual mediano negativo, quer isto dizer, favorável após a partida da Troika de Portugal, e durante o período COVID-19 de -5.807 processos por mês, que corresponde a um saldo processual mediano negativo, ou seja favorável.

No que diz respeito aos valores da taxa de resolução processual, observa-se diferenças estatisticamente significativa entre o período pré-troika, o período Troika e os dois restantes períodos: mediana mensal de 85,4% no período pré-Troika, de 109,3% durante o período Troika em Portugal, de 172,9% para o período pós-Troika, e uma mediana mensal de 177,9% para o período COVID-19. Deste modo, verifica-se um acréscimo da mediana em 5 pontos percentuais durante o período COVID-19, quando comparado com o período precedente. Importa sublinhar a relevância da passagem cunho dos 100%, que estabelece também um progresso qualitativo, relacionado intrinsecamente com o decréscimo do número de processos pendentes.

Por fim, voltamo-nos para os resultados alcançados ao nível do tempo de disposição. Este indicador apresenta, tal como no indicador analisado anteriormente, diferenças estatisticamente significativas entre o período pré-troika, o período Troika e os dois restantes períodos, vejamos: mediana mensal de 1.816 dias no período pré-Troika, de 1.399 dias ao longo do período Troika, de 1.116 dias no período pós-Troika e uma mediana mensal de 1.126 dias no período COVID-19. Registou-se, assim, um leve aumento da mediana em 10 dias durante o período COVID-19, quando comparado com o período anterior.

Discussões e conclusões

Na história recente do sistema judicial português, as ações executivas cíveis ocupam um lugar de relevância. Estas componentes complexas, por vezes contraproducente e onerosas, passaram por uma profunda reforma, e as melhorias não demoraram a ser evidentes no sistema judicial (Correia & Videira, 2015, 2016).

A situação pandémica atual, particularmente sentido em Portugal a partir de março de 2020, requer que se investigue o impacto da pandemia ao nível social, financeiro e económico do país. Disto isto, o presente estudo propôs-se a analisar o impacto deste momento de crise nas ações executivas cíveis, comparando com o passado recente materializado em três outros períodos: pré-Troika, Troika e pós-Troika.

Foi seguida uma abordagem quantitativa, através de análise estatística descritiva e evidências estatísticas, com recurso a seis variáveis: número de ações executivas cíveis entradas, findas e pendentes, saldo processual, taxa de resolução e tempo de disposição.

Com nove meses em estudo, de março de 2020 a novembro de 2020, correspondendo ao período pós início da pandemia COVID-19, de modo global, conclui-se que, até ver, não se verifica um impacto significativo estatisticamente na pendência de ações executivas cíveis, no tempo de disposição, no saldo processual nem na taxa de resolução. Pelo que, os resultados positivos oriundos das políticas públicas implementadas pela reforma do Memorando de Entendimento de 2011, que se começaram a sentir no período Troika e no período pós-Troika persistiram ao longo da presente análise.

Contudo, sente-se um ligeiro e pouco significativo aumento no número de ações executivas cíveis entradas e findas. Os autores sublinham que avaliar o impacto nestas duas variáveis é de extrema complexidade, visto que as evidências dos número de ações executivas cíveis entradas e findas, analisadas isoladamente, sem outros dados justificativos, não são explicativos da situação. Isto porque, por exemplo, uma diminuição nos processos entrados pode, hipoteticamente, significar menos acesso à justiça, ou, até pode significar simplesmente que os atuais apoios estatais como resposta aos desafios da crise pandémica, estão a adiar os processos de falência que poderão ocorrer num futuro próximo. Mais ou menos processos entrados não significam, simplesmente, que é melhor ou pior para a administração da justiça. Pelo que, importa aprofundar os motivos inerentes a essas aumentos ou diminuições, de modo a dar uma melhor resposta ao cidadão, elemento central e fulcral da administração da justiça (Pereira & Correia, 2020).

Para além do já mencionado, alerta-se que os resultados aqui enunciados não devem ser generalizados para distintas ações judiciais em Portugal. A neutralidade da informação apresentada nesta investigação, deve, na sua interpretação, seguir uma abordagem *ceteris paribus*. Futuros estudos científicos devem inclinar-se na tarefa de ampliar esta monitorização e avaliar o impacto da pandemia COVID-19 no desempenho estatístico noutra tipo de ações, tal como processos de falência, insolvência e recuperação de empresas, ou processos especiais de revitalização.

Referências Bibliográficas

- Ambach, P., & Rackwitz, K. (2013). A Model of International Judicial Administration? The Evolution of Managerial Practices at the International Criminal Court. *Law and Contemporary Problems*, 76(3-4), 119-161.
- Barnard, C. (1971). *The Functions of the Executive: 30th Anniversary Edition*. Cambridge: Harvard University Press.
- BELL, J. (2006). *Judiciaries within Europe: A Comparative Review*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Campbell, D. (2013). The Sky is Falling (Again): Evaluating the Current Crisis in the Judiciary. *New England Law Review*, 47, 571-603.
- Catarino, J., & Correia, P. (2016). Receitas Fiscais e Tributação Geral sobre o Consumo em Portugal: Um Estudo sobre Eventuais Assimetrias do Comportamento dos Sujeitos Passivos do Imposto no Final da Primeira Década do Século XXI. *Revista da FAE*, 19 (1), 6-17.
- Comissão Europeia Para A Eficiência Da Justiça (2016). *European Judicial Systems – Edition 2016 (2014 data): Efficiency and Quality of Justice*. Conselho da Europa. Disponível em: https://www.coe.int/t/dghl/cooperation/cepej/evaluation/2016/publication/REV1/2016_1%20-%20CEPEJ%20Study%2023%20-%20General%20report%20-%20EN.pdf.
- Correia, P. M. A. R., Dias, M. T. V. C., Gonçalves, D. L., Novais, Z. D. J., & Pereira, S. P. M. (2018b). Special Revitalization Procedures: Additional Empirical Contribution on the Results of TROIKA'S Experiment in the Portuguese Ministry of Justice. *Lex Humana*, 10(1), 123-147.
- Correia, P. M. A. R., Dias, M. T. V. C., Novais, Z. D. J. & Gonçalves, D. L. (2018a). *Troika's Portuguese Ministry of Justice Experiment: MoU Results based on an Empirical Study of the Bankruptcy, Insolvency and Corporate Recovery Actions Performance*. Proceeding em

- Encontro de Administração da Justiça – EnAJUS 2018. In Encontro de Administração da Justiça: Anais do ENAJUS 2018, Brasília.
- Correia, P. M. A. R., Dias, M. T. V. C., Novais, Z. D. J., & Gonçalves, D. L. (2019). *Troika's Portuguese Ministry of Justice Experiment: MoU Results based on an Empirical Study of the Bankruptcy, Insolvency and Corporate Recovery Actions Performance*. Proceeding em Encontro de Administração da Justiça – EnAJUS 2019. In Encontro de Administração da Justiça: Anais do ENAJUS 2019, Brasília.
- Correia, P. M. A. R., Mendes, I. O., Pereira, S. P. M., & Subtil, I. (2020a). The Combat Against COVID-19 in Portugal: How State Measures and Data Availability Reinforce some Organizational Values and Contribute to the Sustainability of the National Health System. *Sustainability*, 12(18), 7513. <https://doi.org/10.3390/su12187513>
- Correia, P. M. A. R., Mendes, I. O., Pereira, S. P. M., & Subtil, I. (2020b). The Combat Against COVID-19 in Portugal Part II: How State Measures and Data Availability Reinforce some Organizational Values and Contribute to the Sustainability of the National Health System. *Sustainability*, 12(20), 8715. <https://doi.org/10.3390/su12208715>
- Correia, P. M. A. R., Videira, S. A., & Mendes, I. O. (2019). Troika's Portuguese Ministry of Justice Experiment: Dissipation of Doubts about Success, Continuation and Confirmation of Positive Results. *Pensamiento Americano*, 12(24), 40-53.
- Correia, P., & Catarino, J. (2016). Ingreso Bruto Tributável del IVA: Evidencia de Diferenciación de los Municipios de la Costa Portuguesa. *Revista del CLAD Reforma y Democracia*, 64, 225-246.
- Correia, P., & Jesus, I. (2016). Combate às Transferências Bancárias Ilegítimas pela Internet no Direito Português: Entre as Experiências Domésticas e Políticas Globais Concertadas. *Revista Direito GV*, 12(2), 542-563.
- Correia, P., & Videira, S. (2015). Troika's Portuguese Ministry of Justice Experiment: An Empirical Study on the Success Story of the Civil Enforcement Actions. *International Journal for Court Administration*, 7(1), 37-50.
- Correia, P., & Videira, S. (2016). Troika's Portuguese Ministry of Justice Experiment, Part II: Continued Positive Results for Civil Enforcement Actions in Troika's Aftermath. *International Journal for Court Administration*, 8(1), 20-31.
- Correia, P., Carrapato, P., & Bilhim, J. (2016). Administração Hospitalar em Portugal: Relação entre Antiguidade e Envolvimento Laboral, e Implicações para o Risco de Saída. *Jornal Brasileiro de Economia da Saúde*, 8(2), 73-79.
- Direção-Geral Da Política De Justiça (2016). *Estatísticas da Justiça – Alguns Indicadores Estatísticos Sobre os Processos nos Tribunais Judiciais de 1ª Instância, 2007-2015*. Portugal: Ministério da Justiça. Disponível em: http://www.dgpj.mj.pt/sections/siej_pt/destaques4485/sections/siej_pt/destaques4485/alguns-indicadores_2/downloadFile/file/Resultados%202015_20161028.pdf?nocache=1477659998.74
- Direção-Geral Da Política De Justiça (2017). *Estatísticas Trimestrais Sobre Ações Executivas Cíveis (2007-2017) – Trimestre 2*. Portugal: Ministério da Justiça. Disponível em: http://www.dgpj.mj.pt/sections/siej_pt/destaques4485/estatisticas-trimestrais8196/downloadFile/file/A%C3%A7%C3%B5esC%C3%ADveis_2%C2%BATrimestre_2017.pdf?nocache=1510740566.21
- Direção-Geral Da Política De Justiça (2020). *Política de Justiça – a newsletter da DGPJ*. Disponível em: <https://dgpj.justica.gov.pt/Noticias-da-DGPJ/cid/47199>.
- Frederickson, H., Smith, K., Larimer, C., & Licari, M. (2012). *The Public Administration Theory Primer*. Boulder, Colorado: Westview Press.

- Gomes, C. (2007). The Transformation of the Portuguese Judicial Organization: Between Efficiency and Democracy. *Utrecht Law Review*, 3(1), 101-111.
- Guimarães, T., Correia, P., Bilhim, J., & Akutsu, L. (2015). Governança em Tribunais de Justiça de Portugal: Adaptação e Validação de Escala de Medida. *Ciências e Políticas Públicas*, 1(1), 25-46.
- Hayek, F. (1973). *Law, Legislation and Liberty – Volume I: Rules and Order*. Chicago: The University of Chicago Press.
- Hayek, F. (1978). *Law, Legislation and Liberty – Volume II: The Mirage of Social Justice*. Chicago: The University of Chicago Press.
- Hayek, F. (1979). *Law, Legislation and Liberty – Volume III: The Political Order of a Free People*. Chicago: The University of Chicago Press.
- Hill, M., & Hupe, P. (2014). *Implementing Public Policy*. London: Sage.
- Kruskal, W., & Wallis, W. (1952). Use of Ranks in One-Criterion Variance Analysis. *Journal of the American Statistical Association*, 47(260), 583-621.
- Lane, J. (2000). *New Public Management*. London: Routledge.
- Langbroek, P. (2008). Entre Responsabilisation et Indépendance des Magistrats: La Réorganisation du Système Judiciaire des Pays-Bas. *Revue Française D'administration Publique*, 125, 67-79.
- Pereira, S. P. M., & Correia, P. M. A. R. (2020). Sustainability of Portuguese Courts: Citizen Satisfaction and Loyalty as Key Factors. *Sustainability*, 12(23), 10163. <https://doi.org/10.3390/su122310163>.
- Portugal (2011). *Memorandum of Understanding on Specific Economic Policy Conditionality*. Disponível em: http://ec.europa.eu/economy_finance/eu_borrower/mou/2011-05-18-mou-portugal_en.pdf.
- Portugal (2013a). Decreto-Lei n.º 4/2013, de 11 de janeiro. Diário da República, 1.ª Série, 8: 161-164. Disponível em: <https://dre.pt/application/file/588743>.
- Portugal (2013b). Lei n.º 41/2013, de 26 de junho (Aprova o Código de Processo Civil). Diário da República, 1.ª Série, 121: 3518-3665. Disponível em: <https://dre.pt/application/file/497344>.
- Stephenson, M. (2004). Court of Public Opinion: Government Accountability and Judicial Independence. *The Journal of Law, Economics, and Organization*, 20(2), 379-399.
- Walsh, B. (2008). Judicial Productivity in India. *International Journal for Court Administration*, 1(1): 23-30.
- WHO - World Health Organization. Disponível em: <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus2019> (acesso a 26 de dezembro de 2020).